

Soucinha

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19⁸⁹

PROCESSO

N. 505/89

INTERESSADO: VEREADOR HELIO DUTRA LEAL

(PROJETO DE LEI Nº 7/89)

ASSUNTO: DISCIPLINA A COBRANÇA DAS TARIFAS DO SERVIÇO PRESTADO

EM SEUS TERMOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Handwritten signature]
DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P R O T O C O L	CÂMARA MUNICIPAL DE VEÍCULOS	
	N.º 505	68 Livro 02
	Colatina, 03 de 08 de 1989	
		FUNCIONÁRIO

FÓLHA N.º 002

DATA 03/08/89

RUBRICA

Lev N.º 3.645

PROJETO DE LEI N.º 71/89

Disciplina a cobrança das tarifas do serviço prestado pelos Táxis no Município de Colatina e dá outras providências.

9º nº 369/89

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, conforme estabelece o Artigo 7º, Inciso XIV, a linha c, da Lei Orgânica do Município de Colatina e usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º) - Fica o Departamento do Interior e Transportes, da Prefeitura Municipal de Colatina, encarregado de elaborar uma tabela, fixando as respectivas tarifas do serviço prestado pelos veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros (Táxis), bem como o prazo de validade das mesmas.

Parágrafo único- Constará da tabela o percurso, compreendendo a Praça respectiva e o local de destino - nome do Bairro ou de Logradouro.

Artigo 2º) - Na confecção da tabela a que se refere o Artigo 1º, da presente Lei, deverá ser ouvida a Classe, através de representantes designados pelos Permissionários.

Artigo 3º) - Ficam os Permissionários obrigados a fixar na parte interna do veículo, em local visível, a tabela a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º) - O não cumprimento das tarifas constantes na tabela respectiva, implicará na perda de autorização para exploração do serviço.

...



Continuação do Projeto de Lei nº 11/89

- Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 11 de Julho de 1 989

HELIO DUTRA LEAL

AUTOR

AS COMISSÕES PERMANENTES

Reza das Sessões, 07/10/89



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 004

DATA 03 1 98 1 89

RUBRICA [assinatura]

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA DE Nº

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, REQUEREM à V. Exa., após ouvida a Douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/02/84 (Regimento Interno) a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão o Projeto de Lei nº 71/89, oriundo do Vereador Helio Dutra Leal em que Disciplina a cobrança das tarifas do serviço prestado pelos Táxis no Município de Colatina e dá outras providências.

Colatina,

Two columns of horizontal lines for signatures or stamps.

lfm.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº71/89, que "Disciplina a cobrança das tarifas do serviço prestado pelos Táxis no Município de Colatina e dá outras providências", de autoria do vereador Hélio Dutra Leal, é por sua aprovação considerando a necessidade de se disciplinar as tarifas para os usuários de táxis, vez que, como está, não há um valor homogêneo para as cobranças. Além do mais, a matéria encontra amparo legal nos termos do Art.7º, item XIV, letra "c", da Lei Municipal nº3.405, de 01/12/86 - Orgânica Municipal.

Sala das Sessões

Em, 23 de agosto de 1 989

ASS.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *11 09 1989*
J. D. B.
PRESIDENTE

Aprovado em *Unanimes*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões *11 09 1989*
J. D. B.
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões *12 09 1989*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Lei nº71/89, que Disciplina a cobrança das tarifas do serviço prestado pelos Táxis no Município de Colatina e dá outras providências", de autoria do vereador Hélio Dutra Leal, é por sua aprovação, endossando o duto parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

Em, 23 de agosto de 1989

Ass. _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões - 11/10/1989
Orb
PRESIDENTE

Aprovado em *Unanimidade*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, 11/10/1989
Orb
PRESIDENTE

Aprovado em *segunda e última*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, 18/10/1989
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 3 645

Disciplina a cobrança das tarifas do serviço prestado pelos Táxis no Município de Colatina e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, conforme estabelece o Artigo 7º, Inciso XIV, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Colatina e usando de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica o Departamento do Interior e Transportes, da Prefeitura Municipal de Colatina, encarregado de elaborar uma tabela, fixando as respectivas tarifas de serviço prestado pelos veículos de aluguel destinados ao transportes individual de passageiros (Táxis), bem como o prazo de validade das mesmas.

Parágrafo único - Constará da tabela o percurso, compreendendo a Praça respectiva e o local de destino - nome do Bairro ou de Logradouro.

Artigo 2º - Na confecção da tabela a que se refere o Artigo 1º, da presente Lei, deverá ser ouvida a Classe, através de representantes designados pelos Permissionários.

Artigo 3º - Ficam os Permissionários obrigados a fixar na parte interna do veículo, em local visível, a tabela a que se refere a presente Lei.

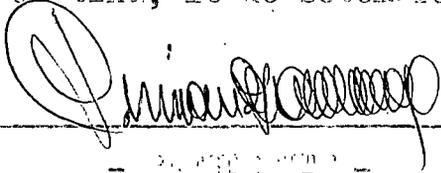
Artigo 4º - O não cumprimento das tarifas constantes na tabela respectiva, implicará na perda de autorização para exploração do serviço.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 10 de setembro de 1989



- PREFEITO -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -

lím.